



000126

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.519.893/0001-41, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 448, Bairro Centro, na cidade de Corguinho - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Marco Antonio Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 24.572.862-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 169.542.318-60, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Inexigibilidade nº 004/2023**, realizado nos termos do art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

§ 1º - A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.,

§ 2º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Processo Administrativo nº 049/2023
b- Termo de Referência;
c- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO / SERVIÇOS:

1 - O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

2 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guarani

000137

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Pedreiros - Bloco 05
Campo Grande/MS - CEP: 79 001-900
Tel: (67) 3336-6565 - CNPJ: 03.979.380/0001-81
www.al.ms.gov.br

2.1 Os serviços técnicos especializados a serem contratados através de uma empresa de consultoria e assessoria técnica especializada envolve as demandas da matéria de licitações e contratos administrativos, objetivando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, compreendendo, ainda, o exercício das seguintes atividades:

2.1.1 Auxílio na elaboração/análise de documentos que envolvem à fase interna das licitações públicas demandadas pelo órgão (Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico, Termo de Referência, minuta de edital e correlatos);

2.1.2 Orientações acerca das melhores práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União / Estado, bem como por outros colegiados de notável credibilidade no âmbito pátrio;

2.1.3 Análise crítica das minutas de editais, a fim de que cláusulas restritivas de competitividade sejam tempestivamente afastadas, quando indevidas;

2.1.4 Análise acerca do melhor enquadramento a ser dado para aquisição de bens, de serviços e de obras, verificando a modalidade recomendável, tipo de julgamento a que deve ser submetida, eventual possibilidade de contratação por via direta (hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação), dentre outras orientações correlatas;

2.1.5 Auxílio no que toca à elaboração de respostas quanto a impugnações ao instrumento convocatório eventualmente protocoladas por interessados, ou mesmo, aos pedidos de esclarecimentos quanto às previsões contidas no edital expedido;

2.1.6 Auxílio no que toca à análise de recursos administrativos interpostos no curso do procedimento licitatório deflagrado, ou de representações protocoladas, emitindo-se parecer técnico acerca da necessidade de seus acolhimentos ou não, consoante princípios e normas tangentes à hipótese;

2.1.7 Análise quanto a eventuais intercorrências que alcancem à execução de contratos administrativos, indicando-se, consoante previsão legal, qual melhor alternativa disponível a solucionar a questão;

2.1.8 Auxílio necessário no que compreende à instrução dos processos de contratação pública, observando-se a previsão dos diplomas legais aplicáveis, sobretudo o Manual de Peças Obrigatórias vigente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

2.1.9 Orientação acerca de eventuais rotinas que possam aperfeiçoar o processo de contratação deflagrado pelo órgão, sugerindo a implementação de manuais, para padronização da atuação dos setores responsáveis;

2.1.10 Auxílio no que toca à elaboração de respostas em face de diligências expedidas pelos órgãos de controle no âmbito administrativo;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaricani

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque das Pedras - Bloco 05
Campo Grande - MS - CEP: 79071-900
Tel: (67) 3399-6005 - CNPJ: 02.919.390/0001-57
www.al.ms.gov.br

000128

2.1.11 Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio da ALEMS;

2.1.12 Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

2.1.13 Auxílio e orientações na implantação e transição para a nova Lei de Licitações 14.133/2021;

3 - Gerenciamentos dos contratos

3.1 Orientações para o acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como, por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

4 - Registro de preços

4.1 Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela ALEMS, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

4.2 Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços (carona), de outros órgãos.

5 - Execução Financeira

5.1 Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

6 - Compras e Contratações Diretas

6.1 Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21

7 - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

7.1 A partir da assinatura do instrumento de contrato, a empresa deverá disponibilizar ao órgão 1 (um) consultor, sendo o mesmo pregoeiro com certificado;

7.2 Os atendimentos ao longo do mês deverão ser executados "in loco" no mínimo 3 (três) vezes por semana, no horário de funcionamento, e por atendimento remoto, por meio de sistema adequado para gerenciamento de demandas, não se excluindo, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Góes de Azevedo

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Vitorino - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande, MS - CEP: 79.021-900
Tel: (67) 3365-6355 - CNPJ: 01.979.393/0001-81
www.al.ms.leg.br

000129

7.3 Para obtenção dos resultados esperados o órgão oferecerá à empresa contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da ALEMS.

7.4 Por fim, para o controle dos serviços prestados pela empresa, a ALEMS deverá designar gestor e fiscal do contrato, de modo a direcionar a atuação da contratada nas ações que demandam maior ênfase, atingindo-se os resultados esperados, atendendo-se o interesse público em maior proporção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL					R\$ 180.000,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 00000143-0, agência nº 2112 do Banco Caixa Econômica**, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.



000140





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guarani
Avenida Desembargador José Nogueira - 00001-41
Jardim Zelande - Parque dos Poderes - Bloco 03
Campo Grande - MS - CEP: 79 031-901
Tel: (67) 3349-6365 - CNPJ: 03.919.380/0001-81
www.al.ms.gov.br

§ 1º - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para início dos serviços, será após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, designado pela Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, refeições, deslocamento, hospedagem e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Góes de Azevedo
Avenida Desembargador José Nery da Costa, 44
Jardim Ypiranga - Parque dos Poderes - Bloco 04
Campo Grande - MS - CEP: 79031-907
Tel.: (67) 3389-6105 - UNPJ: 63.849.120/0001-31
www.al.ms.gov.br

000142

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Executar com pontualidade os serviços solicitados;

XI – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

XII – Não transferir em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiros;

XIII - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guarany
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Pederes - Bloco 09
Campo Grande - MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3329.6165 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000143

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS: Os serviços deverão ser prestados na sede da ALEMS, no setor de licitação e contratos, respeitando-se as características exigidas.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços, conforme o quantitativo e especificações descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes no Termo de Referência.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

000144

Palácio Guarani
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veloso - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901
Tel.: (67) 3383-6565 - CNPJ: 02.979.350/0001-81
www.al.ms.gov.br

e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





000145

- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guanabara
 Avenida Desembargado João Nunes da Cunha
 Jardim Maracanã - Parque das Nações - Bloco 19
 Campo Grande - MC - CEP 70.031-904
 Tel.: (61) 254.6466 - CNPJ: 03.876.390/0001-87
 www.willis.org.br

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do 11.6, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8 - Na hipótese do inciso II do 11.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos



MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2023.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo José Araujo Corrêa
1º Secretário

CONTRATADA
H&M ASSESSORIA, CONS. EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA - ME
Sr. Marco Antonio Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

595737241-20

CPF/MF

~~626.875.301-15~~



Extrato de Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LTDA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com manutenção, prevenção, correção, conservação e adubação dos jardins, áreas verdes, vasos e plantas ornamentais e limpeza externa, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e material de consumo para realização dos serviços nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e Anexo I-A – Especificações dos Serviços.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 047/2023

Pregão Presencial nº 012/2023

Valor Total: R\$ 409.415,76 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: O prazo para início dos serviços acima mencionados, será após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa – Primeiro Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Rep. Sra. Maria Sônia Alonso Alves Pereira – Administradora

Campo Grande – MS, 31 de agosto de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

Extrato de Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA - ME

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Da Base Legal: Art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores.

Processo nº 049/2023

Valor mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para início dos serviços, será após a assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária:

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Paulo José Araújo Corrêa – Primeiro Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Sr. Marco Antonio Silva – Sócio Administrador

Campo Grande – MS, 05 de setembro de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

